

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

36

Publicação referente aos meses de junho e julho de 2022.

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Ministério Público de Contas

Procurador Geral João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Equipe do Boletim de Jurisprudência

Herbert Covre Lino Simão
Auditor Estadual de Controle Externo
Judite Maria Grossl
Assessora Executiva II
Danielly Garcia da Silva
Estagiária

A Consultoria de Gestão Estratégica apresenta uma nova edição do Boletim de Jurisprudência com as principais decisões do TCE/MS e TCU, bem assim aquelas proferidas pelo STF e STJ relacionadas com o controle externo.

Caso o leitor queira aprofundar-se nos temas, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Destacam-se nessa edição as deliberações do Tribunal Pleno acerca das consultas formuladas pelos jurisdicionados quanto às dúvidas relacionadas com o controle externo do TCE-MS.

A seleção e organização da jurisprudência para atualização e consulta ágil de servidores e jurisdicionados constituem a motivação da edição do Boletim de Jurisprudência do TCE/MS.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS REQUISITOS LEGAIS – TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM – AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL INADEQUADA – NÃO ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO-DESTAQUE – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – ACHADO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM AMPARO LEGAL – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INÉRCIA DO JURISDICIONADO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA COMO O MESMO OBJETO – GESTOR PENALIZADO NO PROCESSO – NÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17 – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DE IRRF, INSS E ISS SEM O RECOLHIMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES – DESPESA DO PODER LEGISLATIVO SUPERIOR AO PERCENTUAL DE 8% DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DE HIPÓTESE DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 160/2012 – IMPROCEDÊNCIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES, CONFORME O VÍNCULO DO RECURSO DE 60% E 40% – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO – NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E/OU RESULTADOS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO QUE AUTORIZE E JUSTIFIQUE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO – NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA NO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ESCLARECIMENTOS DE SALDO EM CONTA DO ATIVO, EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO NECESSITANDO SER EVIDENCIADO EM NOTAS EXPLICATIVAS – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – ÓRGÃOS PÚBLICOS – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PARA O DIA 20 DE CADA MÊS – IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTOS DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES ANTES DO TÉRMINO DA EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS – PAGAMENTO DE DESPESA LEGALMENTE NÃO LIQUIDADADA – VIOLAÇÃO DA ETAPA DE EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA ESTABELECIDADA PELAS REGRAS DO ART. 62 DA LEI 4.320/1964 – CARACTERIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL AO BENEFICIÁRIO – PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO SEM AMPARO LEGAL – OSTENSIVA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA – TERMOS ADITIVOS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O FGTS, INSS E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COM OS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE EXPIRADOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

CONSULTA – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS VALORES REFERENTES À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – POSSIBILIDADE – REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES – RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA – ATENÇÃO AO ARTIGO 37, XXI, DA CF – DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO OU GLOBAL, EM MONTANTE PRÉ-FIXADO OU EM PERCENTUAL DE RISCO (AD EXITUM) – SERVIÇOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA DESTINADAS À COBRANÇA DAS CDA'S, MEDIANTE REMUNERAÇÃO FIXADA POR CONTRATO A FIM DE PROMOVER O AUXÍLIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO ENTE PÚBLICO – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS.

CONSULTA – RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE – CONTABILIZAÇÃO – DEDUÇÃO DA RECEITA – INCIDÊNCIA DO ESTABELECIDO PELO MCASP – 8ª EDIÇÃO – VERIFICAÇÃO SE A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DECORREU DA EXPRESSA OPÇÃO DO SERVIDOR/SEGURADO – PROCEDIMENTO QUE DEVE SER REGISTRADO COM DETALHAMENTO E CLAREZA – ADOÇÃO DOS CONTROLES NECESSÁRIOS QUANTO AO IMPACTO DAS RESTITUIÇÕES NA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

CONSULTA – PODER LEGISLATIVO – PREVISÃO E CUSTEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO – POSSIBILIDADE QUE SE LIMITA AOS SERVIDORES DA CASA – PREENCHIMENTO DE REQUISITOS – PREVISÃO NÃO EXTENSIVA AOS VEREADORES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IMPROPRIEDADES DOCUMENTAIS E CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DO ATO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO – DESCUMPRIMENTO E INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – ACHADOS – ATOS IRREGULARES – CONSTATAÇÃO DE DESPESAS ESTRANHAS À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – EMISSÃO DE CHEQUES EM NOME DA CÂMARA SEM OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE DESPESA PAGA – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – PAGAMENTO INDEVIDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS AO TCE – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL – FALTA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO OU OUTROS MEIOS, BEM COMO DO CONTROLE POR QUILOMETRAGEM OU MÉDIA DE CONSUMO – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS – BALANÇO – BENS – AUSÊNCIA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS E DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO INVENTARIANTE – IRREGULARIDADE – DANO AO ERÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

INSPEÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO DA FISCALIZAÇÃO – APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES – ACHADOS – AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO CONTROLE INTERNO – ATOS DE PESSOAL – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – NECESSIDADE DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO CONTROLE INTERNO E DO LEGISLATIVO – DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL – AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – NECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA FUNÇÕES SEM A EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS CORRESPONDENTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA COM O PESSOAL DO PRÓPRIO QUADRO – OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS – JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS E DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA COMPROBATÓRIA DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE PESSOAL – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO DETALHADO ACERCA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SUAS REGRAS – REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 749/2011 – CRITÉRIOS NÃO OBJETIVOS – IRREGULARIDADES DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS, PRAZO DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, AUSÊNCIA DE CONTEÚDO TÉCNICO, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA SUBSUNÇÃO NAS HIPÓTESES LEGAIS – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFETIVAS PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUPERIORES A 12 MESES – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES EXONERADOS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – NÃO COMPROVAÇÃO DE NENHUMA EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE – IRREGULARIDADE – DOSIMETRIA DA PENALIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – AUDITORIA – IMPROPRIEDADES CONSTATADAS – CONTRATOS NÃO ENCAMINHADOS – DESPESAS SEM LICITAÇÃO – IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – VEÍCULOS SUCATEADOS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – IMPROCEDÊNCIA.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – OBJETO – SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, E GESTÃO FISCAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – ACHADOS – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE PROFESSORES EM DISCIPLINAS ALHEIAS A SUA FORMAÇÃO – FALTA DE CUMPRIMENTO DA META EM RELAÇÃO À NOTA DO IDEB – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE PARTE DA FROTA – TRÁFEGO DE VEÍCULOS SEM MONITOR – INFRAESTRUTURA GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – AUSÊNCIA DE BIBLIOTECA E DE REFEITÓRIO – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS E DE COMPLETAR INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS – NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS – IRREGULARIDADE – MULTA SOLIDÁRIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – DIVERGÊNCIA DE VALORES ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS – ERRO NA ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – REGISTRO IRREGULAR – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO-DESTAQUE – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO – NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – MULTA – DOSIMETRIA SANCIONATÓRIA – RECONHECIMENTO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO GESTOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR – DIVERGÊNCIA ENTRE A DESPESA ATUALIZADA DO ANEXO 12 E OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS –

DIVERGÊNCIA ENTRE O CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL E O APRESENTADO NOS EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS FINANCEIROS DOS BALANÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL E O SALDO APRESENTADO NA DFC – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE DIREITO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO OU OUTRA TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO EM RELAÇÃO À PARCELA MAIS SIGNIFICATIVA LICITADA – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS, QUANTITATIVO MÍNIMO, LOCALIDADES E DOS PREÇOS MAIS VANTAJOSOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO – ACEITAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS SEM ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEM PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA DO CERTAME – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL DE OITO DIAS ÚTEIS – PARECER JURÍDICO – ART. 38 VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.666/93 RESTRIÇÃO AO ENVIO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PREGÃO PRESENCIAL – AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – MULTA – IRREGULARIDADE.

CONSULTA – MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020 CONVERTIDA NA LEI 14.065/2020 – ALTERAÇÃO DOS LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – UTILIZAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA VINCULAÇÃO DO OBJETO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS AO PODER PÚBLICO – PAGAMENTO ANTECIPADO – MP 961/2020 – INDEPENDÊNCIA COM OBJETO CONTRATADO – UTILIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS – CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A OBTENÇÃO DO BEM OU REALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO OU PROPICIAR SIGNIFICATIVA ECONOMIA DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REALIZAÇÃO EXCLUSIVA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO DECRETO LEGISLATIVO N. 6/2020.

CONSULTA – TETO REMUNERATÓRIO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS – QUESTÃO RESPONDIDA – PARECER-C PAC00-1/2020 – ARQUIVAMENTO – REMESSA DE CÓPIAS AOS INTERESSADOS.

ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS IRREGULARES – SUBSÍDIO PAGO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL – IMPUGNAÇÃO – RESTITUIÇÃO ATUALIZADA AO ERÁRIO MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – IMPOSSIBILIDADE DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOAFÉ – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – OMISSÃO NO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGISTRO CONTÁBEIS IRREGULARES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONSULTA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE A UM DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO –

NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ELECADOS PELO ARTIGO 13, DA LEI N. 8.666/93 – AGREG – FINALIDADE PRECÍPUA DE PROMOVER A FISCALIZAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO – INCABÍVEL A TERCEIRIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO A CARGO DA AGREG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E INFANTIL RESIDENTES NA ZONA RURAL – TERMO ADITIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO COMO IRREGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – EXECUÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTA NA LOA – IMPROPRIEDADES NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. COLEGIADO. COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALTA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. FORNECEDOR. NOTA FISCAL.

LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. CRITÉRIO. PONTUAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. TERMO ADITIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCAL. QUANTIDADE.

GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. REMUNERAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. VEDAÇÃO. ACRÉSCIMO. COMPENSAÇÃO. SUPRESSÃO.

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. EXIGÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SEGURANÇA DO TRABALHO.

RESPONSABILIDADE. ORDENADOR DE DESPESAS. SUPERVISÃO. DESPESA PÚBLICA. ASSINATURA.

RESPONSABILIDADE. MULTA. ACUMULAÇÃO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DE CONTAS. CONTAS ORDINÁRIAS. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. MULTA. PRESCRIÇÃO. CONTAS IRREGULARES. CONTAS EXTRAORDINÁRIAS.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. CONTRATADO. LICITANTE. FRAUDE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. CONLUÍO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. ÍNDICE DE PREÇOS. CORREÇÃO.

STF/STJ

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIREITO ADMINISTRATIVO ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; TRIBUNAL DE CONTAS - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: NORMAS GERAIS SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - ADI 5384/MG

DIREITO ADMINISTRATIVO – REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DIREITO CONSTITUCIONAL - ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; ORDEM SOCIAL; SAÚDE. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS OU SERVIÇOS PÚBLICOS - ADI 3454/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO - FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA. USO LOCAL POR PRESTADORA PÚBLICA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. COBRANÇA PELA CONCESSIONÁRIA. DESCABIMENTO. TEMA IAC 8/STJ.

DIREITO ADMINISTRATIVO - MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. TERMO INICIAL DOS JUROS E DA MULTA MORATÓRIA. ART. 4º, § 1º, LEI N. 9.847/1999. (TEMA IAC 11/STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 631.240.

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INATIVO. ART. 87, § 2º DA LEI N. 8.112/1990. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA NEM CONTADA EM DOBRO PARA APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO. DISPENSÁVEL. TEMA 1086.

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. RESULTADO FINAL HOMOLOGADO. NOMEAÇÃO E POSSE DE APROVADOS. LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTERROGATÓRIO DE SERVIDOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR VIA TRANSVERSA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO DE APOSENTADORIA. PRAZO DE 5 ANOS PARA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL PROCEDA AO REGISTRO OU REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 445/STF. APLICAÇÃO DO TEMA . JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL- MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DEFESA DE INTERESSE DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMPETRAÇÃO POR SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ILEGITIMIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS REQUISITOS LEGAIS – TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM – AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL INADEQUADA – NÃO ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão e da formalização do contrato administrativo, bem como dos seus termos aditivos, cujos atos praticados não atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, que evidenciam restrição da competitividade do certame, ausência de justificativa da contratação, termo de referência sem o preenchimento dos requisitos legais, terceirização da atividade-fim, ausência de planilha orçamentária, alteração contratual inadequada, em afronta aos art. 6º. IX, art. 7º, II, e art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, e art. 3º, I e III, da Lei 10.520/02, e arts. 60 e 61 da Lei n.º 4.320/64, atraindo a incidência de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 152/2022](#) - TC/11172/2018 – RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 01/06/2022.

RELATÓRIO-DESTAQUE – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – ACHADO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM AMPARO LEGAL – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INÉRCIA DO JURISDICIONADO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – DENÚNCIA COMO O MESMO OBJETO – GESTOR PENALIZADO NO PROCESSO – NÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA.

É declarada a irregularidade dos atos apurados no Relatório-Destaque, oriundo de Inspeção Extraordinária, decorrentes dos achados extraídos, no que se refere às aquisições de passagens sem a realização de regular procedimento licitatório e da formalização contratual, em alguns casos, e sem a comprovação, em todos os casos, da destinação aos beneficiários, ou seja, as pessoas carentes do Município, o que configura inobservância aos princípios que regem a administração pública e enseja a impugnação dos valores pagos, que deverão ser restituídos devidamente corrigidos aos cofres públicos municipais, não sendo, contudo, aplicada a sanção de multa ao responsável que penalizado em processo de Denúncia com o mesmo objeto.

[ACÓRDÃO - AC00 - 666/2022](#) - TC/16877/2015 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 02/06/2022.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17 – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DE IRRF, INSS E ISS SEM O RECOLHIMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES – DESPESA DO PODER LEGISLATIVO SUPERIOR AO PERCENTUAL DE 8% DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DE HIPÓTESE DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 160/2012 – IMPROCEDÊNCIA.

É improcedente o pedido de revisão em razão da falta de caracterização de hipótese prevista no art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, quais sejam: erro de cálculo ou inexatidão de DCASP, falsidade de documentos, superveniência de novos documentos que possam ilidir a prova anteriormente produzida, nulidade processual, ofensa à coisa julgada e violação literal a dispositivo de lei; considerando ainda que as irregularidades que motivaram a reprovação das contas não foram sanadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 429/2022](#) - TC/6525/2013 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 06/06/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES, CONFORME O VÍNCULO DO RECURSO DE 60% E 40% – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO – NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E/OU RESULTADOS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO QUE AUTORIZE E JUSTIFIQUE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO – NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO – INCONSISTÊNCIAS NO ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA NO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ESCLARECIMENTOS DE SALDO EM CONTA DO ATIVO, EM CRÉDITOS A CURTO PRAZO NECESSITANDO SER EVIDENCIADO EM NOTAS EXPLICATIVAS – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Contatado infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas de gestão, decorrente de registro irregular das contas públicas, da ausência de documentos de remessa obrigatória e da falta de transparência nas contas, é declarada a sua irregularidade, que resulta na aplicação de multa ao responsável, além da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 607/2022](#) - TC/2654/2019 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 08/06/2022.

CONSULTA – ÓRGÃOS PÚBLICOS – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PARA O DIA 20 DE CADA MÊS – IMPOSSIBILIDADE DE ADIANTAMENTOS DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES ANTES DO TÉRMINO DA EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS – PAGAMENTO DE DESPESA LEGALMENTE NÃO LIQUIDADADA – VIOLAÇÃO DA ETAPA DE EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA ESTABELECIDA PELAS REGRAS DO ART. 62 DA LEI 4.320/1964 – CARACTERIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL AO BENEFICIÁRIO – PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO SEM AMPARO LEGAL – OSTENSIVA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Não podem os órgãos públicos antecipar o pagamento de seus servidores para o dia 20 de cada mês, porquanto a concessão de adiantamentos dos pagamentos aos servidores da Câmara Municipal e dos subsídios aos Vereadores, antes do término da efetiva contraprestação mensal dos serviços, corresponde ao pagamento de despesa legalmente não liquidada, que viola a etapa de execução de despesa pública estabelecida pelas regras do art. 62 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, caracterizando empréstimo pessoal ao beneficiário, e significa a prática de ato administrativo sem amparo legal e ostensiva ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

[PARECER-C - PAC00 - 1/2022](#) - TC/1228/2019 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 10/06/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA – TERMOS ADITIVOS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS COM O FGTS, INSS E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COM OS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE EXPIRADOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

1. A apresentação de certidões negativas de débitos com o FGTS, INSS e de regularidade fiscal e trabalhista com os respectivos prazos de validade expirados nas datas das celebrações dos termos aditivos, em afronta, no que cabível, às regras dos arts. 29, IV e V, e 55, XIII, da Lei n. 8.666, de

1993, enseja a declaração de irregularidade das suas formalizações e a aplicação de multa ao responsável.

2. A remessa intempestiva de documentos também atrai a aplicação de multa aos responsáveis.
3. É declarada regular a execução orçamentária e financeira contratual que revela conformidade com as disposições legais e regulamentares, sendo o valor contratado devidamente empenhado, liquidado e pago.

[ACÓRDÃO - AC01 - 75/2022](#) - TC/16210/2014 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 10/06/2022.

CONSULTA – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS VALORES REFERENTES À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL – POSSIBILIDADE – REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES – RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA – ATENÇÃO AO ARTIGO 37, XXI, DA CF – DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO OU GLOBAL, EM MONTANTE PRÉ-FIXADO OU EM PERCENTUAL DE RISCO (AD EXITUM) – SERVIÇOS DE ACESSORIA OU CONSULTORIA DESTINADAS À COBRANÇA DAS CDA'S, MEDIANTE REMUNERAÇÃO FIXADA POR CONTRATO A FIM DE PROMOVER O AUXÍLIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO ENTE PÚBLICO – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS.

1. É possível a contratação de instituições financeiras para cobrança extrajudicial dos valores referentes à dívida ativa municipal, após regular procedimento licitatório, observadas as disposições legais pertinentes, com a ressalva das hipóteses legais que autorizam a contratação direta, seja por dispensa seja por inexigibilidade de licitação, consoante estabelece o artigo 37, inciso XXI, da CF. As despesas decorrentes do contrato devem constar na Lei Orçamentária Anual do Município, não sendo necessária lei específica, podendo os serviços serem pagos por preço unitário ou global, em montante pré-fixado ou em percentual de risco (ad exitum). É a realidade do caso em concreto, fundamentada a partir da realização de um adequado planejamento técnico preliminar, que vai indicar a melhor forma de remuneração para a respectiva contratação: se fixa ou em percentual de risco.

2. É possível a contratação de instituição que preste o serviço de consultoria e assessoria destinadas à cobrança pelo próprio Ente, observadas as regras legais citadas.

[PARECER-C - PAC00 - 6/2022](#) - TC/12472/2021 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 23/06/2022.

CONSULTA – RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE – CONTABILIZAÇÃO – DEDUÇÃO DA RECEITA – INCIDÊNCIA DO ESTABELECIDO PELO MCASP – 8ª EDIÇÃO – VERIFICAÇÃO SE A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DECORREU DA EXPRESSA OPÇÃO DO SERVIDOR/SEGURADO – PROCEDIMENTO QUE DEVE SER REGISTRADO COM DETALHAMENTO E CLAREZA – ADOÇÃO DOS CONTROLES NECESSÁRIOS QUANTO AO IMPACTO DAS RESTITUIÇÕES NA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

1. As restituições de contribuições previdenciárias indevidamente retidas dos servidores não se enquadram em nenhuma das hipóteses aventadas pelo consulente (despesas administrativas, despesas de pessoal ou despesas previdenciárias), uma vez que inicialmente não são despesas, mas dedução de receita, conforme definido no MCASP – 8ª edição, Parte I, item 3.6.1.

2. Com o objetivo de possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, deve-se proceder à restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária. Conforme o citado no MCASP - 8ª edição, Parte I, item 3.6.1, orçamentariamente deverá ser registrado o valor total arrecadado na rubrica “6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada”, observada a natureza da receita orçamentária, conforme ementário. Após isso, a devolução ou transferência de recursos arrecadados que pertençam a terceiros deve ser registrada em um dos detalhamentos da rubrica “6.2.1.3.x.xx.xx – (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando a natureza de receita originária.

3. Quanto aos lançamentos contábeis em contas patrimoniais, o PCASP contempla as contas para registro das Variações Patrimoniais Aumentativas provenientes das contribuições ao RPPS dos servidores (ativo, aposentado e pensionista), bem como a conta para registro das deduções correspondentes. No PCASP 2021 – Estendido a contribuição do servidor para o RPPS é classificada na conta 4.2.1.1.1.02.01 e a sua dedução na conta 4.2.1.1.1.97.00.

4. De forma complementar, se for observada a incidência de eventual atualização monetária dos valores a restituir das contribuições previdenciárias aos servidores, a referida atualização deverá ser tratada como despesa orçamentária registrada no elemento de despesa 93 (Indenizações e Restituições), sendo necessária a correta descrição do fato na nota de empenho. Quanto ao aspecto patrimonial da atualização monetária, registrasse a correspondente variação patrimonial diminutiva, utilizando-se conta contábil compatível com a despesa (considerando o PCASP 2021 – Estendido, sugere-se o uso da conta 3.4.3.9.1.01.99 – Demais Variações Monetárias). A ocorrência de despesa com atualização monetária também não se afigura como despesa administrativa, já que não se refere à despesa necessária à organização e ao funcionamento do RPPS.

5. O jurisdicionado deve levar em consideração as implicações constantes da ressalva nº 1 proposta pela D.Auditoria: certificar-se, antes da restituição, se a incidência da contribuição previdenciária tida como indevida não decorre de expressa opção do servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, possibilidade essa fundamentada em Lei que instituiu o respectivo RPPS, e que implica o aumento da média aritmética das contribuições.

6. O jurisdicionado deve levar em consideração as implicações constantes da ressalva nº 2 proposta pela D.Auditoria: os controles internos do RPPS e do ente instituidor devem permitir o controle, mês a mês, do valor descontado, do valor restituído e da remuneração de contribuição, pois tais pontos irão impactar na emissão da Certidão por Tempo de Contribuição – art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008 e artigos 2º e 13 da Portaria MPS nº 154/2008.

[PARECER-C - PAC00 - 2/2022](#) - TC/1498/2021 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 23/06/2022.

CONSULTA – PODER LEGISLATIVO – PREVISÃO E CUSTEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO – POSSIBILIDADE QUE SE LIMITA AOS SERVIDORES DA CASA – PREENCHIMENTO DE REQUISITOS – PREVISÃO NÃO EXTENSIVA AOS VEREADORES.

1. A competência do Poder Legislativo para a disciplina do regime jurídico e da remuneração dos seus servidores encontra-se resguardada pelos comandos dos artigos 2º, 25, 51, inciso IV, 52, inciso XIII, da Constituição Federal, e precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 4759 e 4203).

2. É possível a instituição de auxílios, dentre eles o de alimentação, aos servidores das Casas de Leis, desde que: a) sua instituição seja precedida de lei formal; b) não se caracterize como remuneração, isto é, não possua natureza contra prestacional; c) seu pagamento seja exclusivo ao servidor ativo; d) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e e) seja observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Na hipótese de ser necessária a contratação de serviços para operacionalização do respectivo benefício, a exemplo da utilização de cartão magnético, a observância da regra constitucional da licitação é imperativa, consoante estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4. Quanto aos vereadores, não obstante as vantagens pecuniárias decorrentes de eventual instituição tenham natureza indenizatória, o regime peculiar do exercício do mandato eletivo, somado a forma de remuneração desses agentes – regime de subsídio (artigo 39, §4º, da CF), e as dificuldades de controle de uma jornada mínima diária, impedem sua concessão aos edis.

5. É possível o custeio parcial, pelo respectivo Ente, de plano de saúde e odontológico dos servidores públicos em geral, em percentual definido pela lei instituidora, estabelecido conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, de forma a justificá-lo, obedecidos, ainda, os seguintes requisitos: a) edição de lei formal específica, com previsão do alcance do benefício, acompanhada dos instrumentos de controle financeiro e orçamentário; b) prévia dotação orçamentária; c) elaboração de estudo de viabilidade; e e) contratação por meio de licitação ou credenciamento para operadora de plano de saúde. Por outro lado, o fato de se caracterizar como utilidade adotada no âmbito da política remuneratória do Ente como estímulo ao desempenho do servidor, em benefício dos serviços, torna o custeio de plano de saúde e

odontológico incompatível com o sistema remuneratório dos agentes políticos, por subsídio, pago em parcela única e indivisível, não se estendendo, portanto, aos vereadores.

[PARECER-C - PAC00 - 7/2022](#) - TC/9521/2021 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 23/06/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IMPROPRIEDADES DOCUMENTAIS E CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DO ATO DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO – AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO – DESCUMPRIMENTO E INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

As violações à prescrição constitucional, legal e regulamentar que verificadas nas contas de gestão apresentadas, pela ausência de remessa de documentos obrigatórios e de documentos que comprovem a efetiva regularização dos lançamentos contábeis (ausência do ato de instituição do conselho de acompanhamento e ausência do demonstrativo dos resultados financeiros do exercício), ensejam a declaração das contas como irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação aos responsáveis pelo Órgão que observem com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer, e que nos próximos exercícios financeiros encaminhem a Prestação de Contas instruída com todos os documentos regulares exigidos nos moldes da Legislação vigente.

[ACÓRDÃO - AC00 - 782/2022](#) - TC/2689/2019 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 23/06/2022.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL – ACHADOS – ATOS IRREGULARES – CONSTATAÇÃO DE DESPESAS ESTRANHAS À COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL – EMISSÃO DE CHEQUES EM NOME DA CÂMARA SEM OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE DESPESA PAGA – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – PAGAMENTO INDEVIDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS AO TCE – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL – FALTA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO OU OUTROS MEIOS, BEM COMO DO CONTROLE POR QUILOMETRAGEM OU MÉDIA DE CONSUMO – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS – BALANÇO – BENS – AUSÊNCIA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS E DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO INVENTARIANTE – IRREGULARIDADE – DANO AO ERÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

1. É declarada a irregularidade dos atos e fatos apurados em inspeção, que realizada na Câmara Municipal, em razão do descumprimento da legislação aplicável à administração, especial os artigos 37, caput, 57, § 6º, e 74 da CF/88, o artigo 94 da Lei Federal n. 4.320/64 e o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, decorrente da ausência de documentos comprobatórios (referentes à constatação de despesas estranhas à competência da Câmara Municipal, emissão de cheques em nome da Câmara sem observação do princípio da Transparência, ausência de comprovação da execução física da comprovação da liquidação e materialização da despesa paga as empresas), assim como da realização de pagamento indevido de sessão extraordinária, do não encaminhamento de contratos ao TCE, da ausência de fiscalização dos contratos, da ausência de controle de gastos com combustível e da verificação no Inventário de Bens Móveis de registro de bens sem os termos de responsabilidade pela guarda e constituição de comissão inventariante.

2. O valor referente ao pagamento indevido por comparecimento em sessão extraordinária é impugnado, atribuindo a responsabilidade ao Presidente da Câmara Municipal que deverá restituir a respectiva quantia aos cofres municipais.

3. É aplicada a multa ao Presidente da Câmara Municipal durante o período inspecionado, correspondente a aproximadamente 20% (vinte por cento) do dano causado ao erário, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012, e pelo descumprimento da legislação.

[ACÓRDÃO - AC00 - 603/2022](#) - TC/14950/2013 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 30/06/2022.

INSPEÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO DA FISCALIZAÇÃO – APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES – ACHADOS – AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO CONTROLE INTERNO – ATOS DE PESSOAL – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – NECESSIDADE DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO CONTROLE INTERNO E DO LEGISLATIVO – DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DECORRENTE DO INQUÉRITO CIVIL – AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – NECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA FUNÇÕES SEM A EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS CORRESPONDENTES – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA COM O PESSOAL DO PRÓPRIO QUADRO – OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS – JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS E DESACOMPANHADAS DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA COMPROBATÓRIA DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE PESSOAL – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO DETALHADO ACERCA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SUAS REGRAS – REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 749/2011 – CRITÉRIOS NÃO OBJETIVOS – IRREGULARIDADES DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS, PRAZO DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, AUSÊNCIA DE CONTEÚDO TÉCNICO, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA SUBSUNÇÃO NAS HIPÓTESES LEGAIS – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFETIVAS PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUPERIORES A 12 MESES – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES EXONERADOS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – NÃO COMPROVAÇÃO DE NENHUMA EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE – IRREGULARIDADE – DOSIMETRIA DA PENALIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade dos atos e fatos identificados em inspeção que realizada no executivo municipal, para a apuração de eventuais ilegalidades nas contratações temporárias, em razão do descumprimento da legislação aplicável à Administração, em especial das exigências dos artigos 37, II, 74, § 1º, e 165, § 8º, da Constituição Federal, e artigos 2º, 4º, 6º e 15 da Lei Municipal n. 799/2014, a qual dispõe os casos e condições da contratação temporária, o que enseja a imposição de multa ao responsável, levando-se em consideração a natureza administrativa e o conjunto das infrações apuradas; além da recomendação ao atual responsável para que se abstenha de formalizar contratação temporária sem devida caracterização de necessidade temporária e excepcional interesse público, mantenha regularmente realização de concurso público, dote o controle interno de recursos necessários para efetiva atuação e proceda aprimoramento da gestão administrativa a partir da análise das irregularidades apontadas no relatório voto e implantação de controles aptos a mitigar os riscos para continuidade da atividade administrativa.

[ACÓRDÃO - AC00 - 656/2022](#) - TC/19480/2015 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 30/06/2022.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – AUDITORIA – IMPROPRIEDADES CONSTATADAS – CONTRATOS NÃO ENCAMINHADOS – DESPESAS SEM LICITAÇÃO – IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – VEÍCULOS SUCATEADOS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não são afastadas as irregularidades decorrentes de achados de auditoria, que apontadas no acórdão impugnado, decorrentes de contratos não encaminhados, de despesas sem licitação; de diversas irregularidades em processos licitatórios, de veículos sucateados, de concessão de diárias sem comprovação da finalidade e de contratação temporária irregular, que não justificadas nas

alegações do pedido de revisão, o qual apresenta apenas argumentos fáticos, como o primeiro ano do mandato do gestor, o pequeno porte do Município e as deficiências na mão de obra.

2. O pedido de revisão é cabível contra decisão definitiva do Tribunal e deve apresentar os requisitos previstos no art. 73, incisos I a V, da Lei Complementar n. 160/2012. Ante a ausência de fatos e provas capazes de desconstituir o Acórdão, conclui-se pela improcedência do Pedido de Revisão.

[ACÓRDÃO - AC00 - 589/2022](#) - TC/9208/2020 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 30/06/2022.

AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – OBJETO – SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, E GESTÃO FISCAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – ACHADOS – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE PROFESSORES EM DISCIPLINAS ALHEIAS A SUA FORMAÇÃO – FALTA DE CUMPRIMENTO DA META EM RELAÇÃO À NOTA DO IDEB – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE PARTE DA FROTA – TRÁFEGO DE VEÍCULOS SEM MONITOR – INFRAESTRUTURA GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS – AUSÊNCIA DE BIBLIOTECA E DE REFEITÓRIO – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NOS BANHEIROS E DE COMPLETAR INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS – NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS – IRREGULARIDADE – MULTA SOLIDÁRIA.

1. É declarada a irregularidade dos atos e procedimentos administrativos, que integram o Relatório de Auditoria e Relatório de Inspeção, praticados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo objeto abrange os setores administrativo, financeiro e patrimonial, além da gestão fiscal, diante da verificação, acerca do plano municipal de educação, da utilização de professores em disciplinas alheias a sua formação e da falta de cumprimento da meta em relação à nota do IDEB; da ausência de comprovação de autorização para transporte escolar de parte da frota e do tráfego de veículos sem monitor; bem como da necessidade da adoção de diversas medidas na Infraestrutura geral das escolas municipais.

2. Aplica-se a multa solidária ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, responsáveis durante o período inspecionado, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da LC n.º 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 857/2022](#) - TC/23399/2017 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 30/06/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – DIVERGÊNCIA DE VALORES ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS – ERRO NA ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

As violações à prescrição constitucional, legal e regulamentar que verificadas na prestação de contas de gestão, pela falta de documentos e omissão parcial no dever de prestar contas, pela divergência de valores às transferências intergovernamentais e pela escrituração das contas públicas de modo irregular, ensejam a declaração das contas como irregulares e a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 943/2022](#) - TC/1646/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 04/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – REGISTRO IRREGULAR – FALTA DE TRANSPARÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Contatado infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas anual de gestão, decorrentes do registro irregular das contas públicas, da omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido, da intempestividade e da falta de transparência, é

declarada a sua irregularidade, que resulta na aplicação de multa ao responsável, além da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nos autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC00 - 770/2022](#) - TC/7796/2018 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 08/07/2022.

RELATÓRIO-DESTAQUE – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO – NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – MULTA – DOSIMETRIA SANCIONATÓRIA – RECONHECIMENTO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO GESTOR.

1. É declarada a irregularidade dos atos de gestão identificados no relatório-destaque, consistentes no não cumprimento dos termos de Acordos de Parcelamento e reparcelamento e confissão de débitos previdenciários, firmados entre o poder executivo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, ensejando a aplicação de multa, considerado na dosimetria o reconhecimento dos obstáculos e das dificuldades reais enfrentadas na gerência da coisa pública, com fundamento no art. 22 da LINDB e no art. 48, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MS.

2. O simples fato de o interessado ser gestor do executivo municipal não é capaz de imputar-lhe a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário de valores pagos a título de juros e multa no atraso do pagamento de débitos.

[ACÓRDÃO - AC00 - 926/2022](#) - TC/10101/2016 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 13/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR – DIVERGÊNCIA ENTRE A DESPESA ATUALIZADA DO ANEXO 12 E OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS – DIVERGÊNCIA ENTRE O CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL E O APRESENTADO NOS EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS FINANCEIROS DOS BALANÇOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL E O SALDO APRESENTADO NA DFC – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

Verificado que a prestação de contas anual de gestão não está instruída com todos os documentos regularmente exigidos, bem como apresenta o registro de forma irregular, em desconformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução desta Corte, as contas são declaradas como irregulares e aplicada a sanção de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1004/2022](#) - TC/2571/2018 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 14/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR À INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE DIREITO – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal, em decorrência do pagamento de subsídios aos Vereadores acima do limite permitido pelas regras do art. 29, VI, b, da Constituição Federal; e da falta de empenho e de pagamento das despesas com as “obrigações patronais” relativas às despesas com pessoal da Câmara Municipal, referentes ao exercício financeiro, deixando assim de comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária de direito (art. 195, I, a, da Constituição Federal), cujas infrações ensejam a aplicação de multa ao gestor responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 869/2022](#) - TC/5127/2013 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 15/07/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, COMPONENTES

E ACESSÓRIOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO OU OUTRA TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO EM RELAÇÃO À PARCELA MAIS SIGNIFICATIVA LICITADA – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS, QUANTITATIVO MÍNIMO, LOCALIDADES E DOS PREÇOS MAIS VANTAJOSOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO – ACEITAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS SEM ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEM PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA DO CERTAME – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL DE OITO DIAS ÚTEIS – PARECER JURÍDICO – ART. 38 VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.666/93 RESTRIÇÃO AO ENVIO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PREGÃO PRESENCIAL – AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – MULTA – IRREGULARIDADE.

É declarada a irregularidade procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, em que não cumpridos os requisitos legais vigentes, diante de diversas impropriedades decorrentes da ausência de estudo técnico preliminar e do termo de referência; da ausência de critério de julgamento em relação à parcela mais significativa licitada; da ausência de critérios de escolha das credenciadas, quantitativo mínimo, localidades e dos preços mais vantajosos durante a execução do contrato; da aceitação de taxas negativas sem alteração do edital e sem publicação de nova data do certame; do descumprimento do prazo legal de oito dias úteis; do parecer jurídico em desconformidade com art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93; da restrição ao envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações por meio eletrônico; da não disponibilização no sítio eletrônico do município dos documentos relacionados ao pregão; e da ausência do instrumento do contrato, que ensejam a aplicação de multa ao jurisdicionado responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 253/2022](#) - TC/11833/2019 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 15/07/2022.

CONSULTA – MEDIDA PROVISÓRIA 961/2020 CONVERTIDA NA LEI 14.065/2020 – ALTERAÇÃO DOS LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – UTILIZAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA VINCULAÇÃO DO OBJETO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS OU SERVIÇOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS AO PODER PÚBLICO – PAGAMENTO ANTECIPADO – MP 961/2020 – INDEPENDÊNCIA COM OBJETO CONTRATADO – UTILIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS – CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A OBTENÇÃO DO BEM OU REALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO OU PROPICIAR SIGNIFICATIVA ECONOMIA DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REALIZAÇÃO EXCLUSIVA DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO DECRETO LEGISLATIVO N. 6/2020.

1. Os novos limites para a dispensa de licitação, previstos na Medida Provisória (MP) n. 961/2020, convertida na Lei n. 14.065/2020, que alteraram os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, podem ser utilizados para a contratação de bens e serviços, independentemente da vinculação do objeto ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, desde que aplicados na contratação de bens, obras ou serviços essenciais e indispensáveis ao poder público e, exclusivamente, no período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo n. 6/2020.

2. A utilização do pagamento antecipado, previsto na MP n. 961/2020, convertida na Lei n. 14.065/2020, independe do objeto contratado, e somente deverá ser utilizado quando atendidos os requisitos estabelecidos no citado normativo, desde que a antecipação do pagamento represente condição indispensável para a obtenção do bem ou a realização da obra ou serviço, ou quando propiciar significativa economia de recursos à Administração Pública, devendo ser realizado, exclusivamente, durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo n. 6/2020.

[PARECER-C - PAC00 - 4/2022](#) - TC/6879/2020 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 18/07/2022.

CONSULTA – TETO REMUNERATÓRIO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS –QUESTÃO RESPONDIDA – PARECER-C PAC00-1/2020 – ARQUIVAMENTO – REMESSA DE CÓPIAS AOS INTERESSADOS.

Constatado que a questão, relativa ao teto remuneratório aplicável aos procuradores municipais, já fora respondida por este Tribunal, na consulta instrumentalizada no PARECER-C PAC00-1/2020, considerando a identidade e a abrangência dos seus significados jurídicos, é determinado o arquivamento do processo de consulta, conforme art. 138, § 1º, II, a, primeira parte, do Regimento Interno, e determinada a remessa de cópias do parecer-c e do voto ao interessado.

[PARECER-C - PAC00 - 5/2022](#) - TC/7124/2018 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 18/07/2022.

ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS IRREGULARES – SUBSÍDIO PAGO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL – IMPUGNAÇÃO – RESTITUIÇÃO ATUALIZADA AO ERÁRIO MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – IMPOSSIBILIDADE DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOAFÉ – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. A Constituição Federal dispõe sobre os critérios a serem estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, e sobre o limite máximo para a fixação do subsídio dos vereadores pelas respectivas Câmaras Municipais, que deve ser correspondente a 30% do subsídio do deputado estadual para os municípios de 10 a 50 mil habitantes, como no caso em exame.

2. Como a remuneração dos vereadores é fixada pela Câmara Municipal, e, ao votarem a lei que fixou a remuneração dos agentes políticos, sem cumprimento das normas legais, os vereadores participaram diretamente do ato que deu causa ao dano, não é possível que o princípio da boa-fé seja invocado. Ainda que algum vereador não tenha participado da votação, a função legislativa para a qual foi eleito lhe impõe o dever de fiscalizar a legalidade das normas em face do ordenamento jurídico vigente.

3. Desprovimento do recurso ordinário em razão da insubsistência das alegações ofertadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 939/2022](#) - TC/5484/2013/001 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 18/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – OMISSÃO NO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGISTRO CONTÁBEIS IRREGULARES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Constatado infrações à norma constitucional, legal ou regulamentar na prestação de contas de gestão, tais como o registro irregular das contas públicas, omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido e intempestividade na remessa das contas, é declarada a sua irregularidade, que resulta na aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao ordenador de despesas atual para que adote providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

[ACÓRDÃO - AC00 - 929/2022](#) - TC/7800/2018 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 27/07/2022.

CONSULTA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE A UM DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO – NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ELENCADOS PELO ARTIGO 13, DA LEI N. 8.666/93 – AGEREG – FINALIDADE PRECÍPUA DE PROMOVER A FISCALIZAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO – INCABÍVEL A TERCEIRIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO A CARGO DA AGEREG.

1. A assessoria para prestação dos serviços de verificação independente a um dos Contratos de Concessão regulados pela Agência de Regulação não se enquadra no rol dos serviços técnicos elencados pelo artigo 13, da Lei n. 8.666/93.

2. As atividades típicas de Poder de Polícia devem ser exercidas, em regra, pela administração, seja diretamente ou por entidades especialmente criados para tal mister, como é o caso da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande (AGEREG).

3. O art. 10, da Lei Municipal nº 4.423/2006, que criou a AGEREG, atribuiu a essa autarquia a fiscalização de contratos de concessão e permissão, constituindo sua atividade finalística e inerente às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos, motivo pelo qual não pode ser objeto de terceirização, seja mediante licitação ou contratação direta. 4. A terceirização não pode invadir competência privativa dos agentes públicos, sob pena de fraude ao Princípio do Concurso Público, previsto no art. 37, II, da CF. 5. A autorização contida no art. 12 da Lei Municipal nº 4.423/2006 restringe-se aos serviços de mero suporte à fiscalização, nitidamente acessórios ou instrumentais e que não requeiram a emissão de qualquer juízo de valor sobre as atividades reguladas, e devem ser contratados, em regra, mediante prévia licitação, em situações temporárias bem definidas, por tempo e preço certos.

[PARECER-C - PAC00 - 3/2022](#) - TC/4628/2019 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 27/07/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E INFANTIL RESIDENTES NA ZONA RURAL – TERMO ADITIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JULGADO COMO IRREGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade da formalização do contrato e do termo aditivo, assim como da sua execução financeira, em razão do não envio de documentos indispensáveis à análise e aprovação, e aplicada a sanção de multa aos responsáveis pela infração à norma legal representada pela irregularidade e pelo não encaminhamento dos documentos obrigatórios reclamados nos autos, além da recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os requisitos previstos na legislação pertinente às licitações e contratos quanto ao envio de documentação obrigatória a esta Corte de Contas, a fim de evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

[ACÓRDÃO - AC02 - 205/2022](#) - TC/3968/2016 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 27/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – EXECUÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTA NA LOA – IMPROPRIEDADES NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

As violações à prescrição legal e regulamentar que verificadas na prestação de contas anuais de gestão analisada, pela falta de transparência nas contas públicas, pela escrituração de modo irregular (Execução de Despesas não prevista na LOA), bem como impropriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis, ensejam a declaração das contas como irregulares, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra “a”, item 1 do Regimento Interno - TCE/MS, e a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 42, caput e incisos V, VIII e IX, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 172, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno - TCE/MS.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1088/2022](#) - TC/06248/2017 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 28/07/2022.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. COLEGIADO. COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALTA ADMINISTRAÇÃO.

A competência privativa do Plenário para decidir sobre a realização de fiscalizações em órgãos de cúpula dos Poderes da República (art. 15, inciso I, alínea j, do [Regimento Interno do TCU](#)), não retira das Câmaras a competência de deliberar sobre processos de representação ou tomada de

contas especial versando sobre atos de gestão praticados naqueles órgãos jurisdicionados (art. 17, incisos I e IV, do Regimento Interno do TCU).

[Acórdão 1104/2022 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 402 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. FORNECEDOR. NOTA FISCAL.

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras públicas, admite-se a utilização de valores obtidos em notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescidos do BDI), quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

[Acórdão 1142/2022 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 403 do TCU).

LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. CRITÉRIO. PONTUAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade.

[Acórdão 1169/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 403 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. TERMO ADITIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCAL. QUANTIDADE.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) - Lindb) a aprovação, pelo fiscal do contrato de obra pública, de planilha anexa ao termo aditivo do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, acarretando a desfiguração do projeto básico. O fato de a Administração contratar terceiro para auxiliá-la na fiscalização do empreendimento (art. 67 da [Lei 8.666/1993](#)) não afasta a responsabilidade daquele agente público por tal irregularidade, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição.

[Acórdão 1241/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 404 do TCU).

GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. REMUNERAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

Cabe à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) realizar o acompanhamento dos gastos de pessoal das estatais e exigir transparência e publicidade das remunerações e demais gastos com empregados e administradores, podendo, em caso de descumprimento das disposições legais, representar as irregularidades aos órgãos de controle competentes (art. 98, inciso VI, do [Decreto 9.745/2019](#)).

[Acórdão 1338/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 405 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO. LIMITE. VEDAÇÃO. ACRÉSCIMO. COMPENSAÇÃO. SUPRESSÃO.

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da [Lei 8.666/1993](#).

[Acórdão 3266/2022 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 406 do TCU).

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. EXIGÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SEGURANÇA DO TRABALHO.

É irregular a exigência de que as licitantes sejam registradas junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e de que disponham de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que não é possível a inclusão de requisitos de habilitação não previstos em lei (art. 30, § 5º, da [Lei 8.666/1993](#)).

[Acórdão 1381/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 406 do TCU).

RESPONSABILIDADE. ORDENADOR DE DESPESAS. SUPERVISÃO. DESPESA PÚBLICA. ASSINATURA.

O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

[Acórdão 3074/2022 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 406 do TCU).

RESPONSABILIDADE. MULTA. ACUMULAÇÃO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

Existe relação de subordinação entre as condutas de não comprovação da aplicação dos recursos e de omissão na prestação de contas, sendo a primeira consequência da segunda, o que enseja, na ocorrência das duas irregularidades, afastar a aplicação da multa do art. 58 da [Lei 8.443/1992](#) e fazer prevalecer a multa do art. 57 da mesma lei.

[Acórdão 3147/2022 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 407 do TCU).

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DE CONTAS. CONTAS ORDINÁRIAS. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. MULTA. PRESCRIÇÃO. CONTAS IRREGULARES. CONTAS EXTRAORDINÁRIAS.

Em processo de prestação ou tomada de contas ordinária ou extraordinária, a inexistência de débito e a simultânea prescrição da pretensão punitiva do TCU não impedem o julgamento pela irregularidade das contas.

[Acórdão 1483/2022 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 408 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPERFATURAMENTO. CONTRATADO. LICITANTE. FRAUDE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. CONLUIO.

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

[Acórdão 1484/2022 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 408 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SUPERFATURAMENTO. REFERÊNCIA. ÍNDICE DE PREÇOS. CORREÇÃO.

A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores

contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços.

[Acórdão 1574/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 409 do TCU).

STF/STJ

DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIREITO ADMINISTRATIVO ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; TRIBUNAL DE CONTAS - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: NORMAS GERAIS SOBRE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - [ADI 5384/MG](#)

É constitucional norma estadual decorrente de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Contas estadual que veicule regras sobre prescrição e decadência a ele aplicáveis.

[ADI 5384/MG, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 27.5.2022 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Publicado no Informativo n.º 1056 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - DIREITO CONSTITUCIONAL - ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; ORDEM SOCIAL; SAÚDE. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS OU SERVIÇOS PÚBLICOS - [ADI 3454/DF](#).

A requisição administrativa “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias” — prevista na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990) — não recai sobre bens e/ou serviços públicos de outro ente federativo.

[ADI 3454/DF, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 20.6.2022](#)

(Publicado no Informativo n.º 1059 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA CONCEDIDA. USO LOCAL POR PRESTADORA PÚBLICA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. COBRANÇA PELA CONCESSIONÁRIA. DESCABIMENTO. [TEMA IAC 8/STJ](#).

É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

[REsp 1.817.302-SP](#), Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 08/06/2022. ([Tema IAC 8](#)). (Publicado no Informativo n.º 740 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. TERMO INICIAL DOS JUROS E DA MULTA MORATÓRIA. ART. 4º, § 1º, LEI N. 9.847/1999. ([TEMA IAC 11/STJ](#)).

Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.

[REsp 1.830.327-SC](#), Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 08/06/2022. ([Tema IAC 11](#)) (Publicado no Informativo n.º 740 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE 631.240.

A lesão ou ameaça de lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado se caracterizam em demandas de cobrança do seguro DPVAT, salvo exceções particulares, após o prévio requerimento administrativo, consoante aplicação analógica do entendimento firmado pelo STF no RE 631.240, julgado em repercussão geral.

[REsp 1.987.853-PB](#), Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022, DJe 20/06/2022. (Publicado no Informativo n.º 741 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INATIVO. ART. 87, § 2º DA LEI N. 8.112/1990. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA NEM CONTADA EM DOBRO PARA APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO. DISPENSÁVEL. TEMA 1086.

Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

[REsp 1.854.662-CE](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022. ([Tema 1086](#)) (Publicado no Informativo nº 742 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. RESULTADO FINAL HOMOLOGADO. NOMEAÇÃO E POSSE DE APROVADOS. LITISCONSÓRCIO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

O autor da ação civil pública dá causa à nulidade processual quando deixa de indicar no polo passivo as pessoas beneficiadas pelo procedimento e pelos atos administrativos inquinados, deixando de formar o litisconsórcio na hipótese em que homologado o resultado final do concurso, com as consequentes nomeação e posse dos aprovados.

[REsp 1.735.702-PR](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022, DJe 20/06/2022. (Publicado no Informativo nº 742 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTERROGATÓRIO DE SERVIDOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR VIA TRANSVERSA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Se, em razão de determinação judicial, a Administração não pode realizar nem concluir o interrogatório de servidor em processo administrativo disciplinar, sem que este possa seguir seu curso natural, deve-se considerar, por via transversa, suspenso o prazo prescricional.

[MS 25.318-DE](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022.

(Publicado na Edição Especial nº 5 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO DE APOSENTADORIA. PRAZO DE 5 ANOS PARA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL PROCEDA AO REGISTRO OU REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 445/STF. APLICAÇÃO DO [TEMA](#) . JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

[AgInt no RMS 47.738-RJ](#), Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 03/05/2022, DJe 13/05/2022. (Publicado na Edição Especial nº 5 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL- MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DEFESA DE INTERESSE DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMPETRAÇÃO POR SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ILEGITIMIDADE.

O sindicato de servidores e a associação de servidores não têm legitimidade para a impetração de ação de mandado de segurança coletivo no interesse de direitos de candidatos aprovados em concurso público.

[RMS 66.687-PB](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022, DJe 19/05/2022. (Publicado na Edição Especial nº 5 do STJ).